



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR ZÉ NETO

Denomina “Praça Dr. Antônio Carlos Figueira” a praça situada na Rua Projetada, nº 7512, popularmente chamada de “Praça dos Tijolos”, Bairro Boa viagem, município do Recife.

Art. 1º Denominar-se-á “Praça Dr. Antônio Carlos Figueira” a praça situada na Rua Projetada, nº 7512, popularmente chamada de “Praça dos Tijolos”, Bairro Boa viagem, município do Recife.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 20 de Junho de 2024.

ZÉ NETO
Vereador - PSB





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR ZÉ NETO

JUSTIFICATIVA

Esta Proposição tem como objetivo homenagear o Dr. Antônio Carlos Figueira em virtude de sua longa trajetória na Medicina e na Política. O Pediatra deixou um legado de dedicação à Saúde Pública, sobretudo aos mais necessitados.

Nascido no dia 19 de outubro de 1960, Antônio Carlos Figueira era filho de Nancy e de Fernando Figueira, fundador do Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira, o IMIP. Um dos seus maiores desafios foi reativar, modernizar e tombar o Hospital Pedro II, que ficou 28 anos fechado. Construído na segunda metade do século XIX, o Hospital foi integrado ao IMIP.

Outro grande feito do Homenageado foi a inauguração do Ambulatório Central do IMIP, em 2006, um prédio de 5 andares, com mais de 160 consultórios, que contou com a presença do então Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, do Governador Eduardo Campos, do então Ministro da Saúde, José Gomes Temporão, e de outras autoridades.

Formado em Medicina pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), em 1985, era Mestre em Saúde Materno-Infantil pela Universidade de Londres (*University of London*), Reino Unido, e Especialista em Administração Hospitalar pela Escola Nacional de Saúde Pública (ENSP/Fiocruz), em parceria com a Universidade de *Rennes* (França).

Iniciou a vida pública ao lado do ex-Governador Miguel Arraes, de quem foi Assessor, de 1987 a 1998. Já entre 2011 e 2014, atuou no Governo Eduardo Campos como Secretário Estadual de Saúde. E foi por transcender as barreiras da Pasta que comandava que, entre 2015 e 2017, na Gestão Paulo Câmara, por ter bastante prestígio e respeito na Classe Política, Figueira foi alçado ao cargo de Secretário-Chefe da Casa Civil, Órgão responsável pela interlocução entre o Executivo e o Legislativo.

A influência de Antônio Carlos no Setor Público se deu ainda na formação de Gestores Municipais e Estaduais que reconheceram no ex-Secretário qualidades técnicas e políticas, principalmente no tocante à manutenção do diálogo como ferramenta fundamental para a implementação de ações, projetos e programas voltados, essencialmente, à população mais vulnerável da sociedade.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR ZÉ NETO

Em 2020, assumiu o cargo de Diretor-Presidente da Faculdade Pernambucana de Saúde (FPS), da qual foi um dos idealizadores, cerca de 18 anos atrás. Antônio Figueira era membro da Academia Pernambucana de Medicina, onde ocupava a cadeira de número 1, que também já foi ocupada pelo seu pai, fundador do IMIP.

Lamentavelmente, desde 2021, Figueira, como era conhecido, lutava contra um câncer e, após complicações, faleceu em 23 de dezembro de 2023, deixando um belo legado para servir de exemplo e ser sempre lembrado.

Dessa forma, nada mais justo do que atribuir o nome do Dr. Antônio Carlos Figueira à referida Praça, em reconhecimento à dedicação e aos cuidados que ele sempre teve por todos.

Quanto à legalidade, a competência do Município para legislar sobre a Matéria está prevista no art. 6º, inciso I, da Lei Orgânica do Município do Recife (LOMR), cumulado com o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988. Sobre o aspecto formal, a Iniciativa Parlamentar possui respaldo no art. 26 da LOMR.

Não há dúvidas, inclusive, de que se trata de competência da Câmara Municipal, pois a Lei Orgânica do Município dispõe, no seu art. 22, inciso XVII:

Art. 22. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre:

.....
XVII - denominação de próprios e logradouros públicos.
.....

Ressalte-se, ainda, que a Propositura está em consonância com o art. 164 da LOMR, uma vez que se trata de próprio público ainda sem denominação, não necessitando de consulta ao Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico de Pernambuco (IAHGP).

Assim, tendo em vista as razões expendidas e acreditando estarmos sintonizados com o interesse público, solicitamos aos nossos ilustres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 20 de Junho de 2024.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR ZÉ NETO

ZÉ NETO
Vereador - PSB

